



LEI MUNICIPAL Nº 896/2025, IPIRANGA DO PIAUÍ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o sistema de controle interno e a Controladoria Geral do município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Ipiranga do Piauí, com a finalidade de assegurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno será composto pela Controladoria Geral do Município, como órgão da administração direta, com status de Secretaria Municipal e por outros órgãos e entidades que atuem na fiscalização e controle das atividades administrativas e financeiras do município.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município terá as seguintes atribuições:

I - Realizar auditorias e fiscalizações nas contas públicas e na gestão dos recursos municipais;

II - Promover a transparência e a responsabilidade na administração pública;

III - Elaborar relatórios de auditoria e controle, que deverão ser encaminhados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;

IV - Coordenar a implementação de políticas de prevenção à corrupção e à irregularidade na administração pública;

V - Receber e apurar denúncias de irregularidades na gestão pública;

VI - Propor medidas corretivas e de melhoria na gestão pública municipal;

VII - Promover a capacitação e a orientação dos servidores públicos sobre a importância do controle interno.

Art. 4º A Controladoria Geral será subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e contará com uma equipe técnica composta por profissionais de áreas relacionadas à contabilidade, administração, direito e outras que se fizerem necessárias.



Art. 5º O Chefe da Controladoria Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, no âmbito municipal, com mandato de três anos.

Parágrafo único- A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto neste artigo, somente se dará através do processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento da Controladoria Geral e para a implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 644/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, 19 de novembro de 2025.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí

Documento assinado digitalmente



LUCAS PINHEIRO RAMOS

Data: 19/11/2025 16:18:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento